

Estado de São Paulo



#### CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL SARAPUI **EMPRESA** Ε A VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIARIA LTDA, PARA REALIZAR RECAPEAMENTO ASFALTICO. CONFORME ANEXO I.

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano dois mil e Dezesseis, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapui, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapui, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira n.º 333, Centro, na cidade de Sarapul/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 38.848.107/0001-67, e inscrição estadual nº 371.232.635.110, com sede na Estrada Municipal José Correa de Moraes, Chapada Grande, cidade de Itapetininga, neste ato representada pelo Sr. Kleber Francisco dos Santos Faria, residente e domiciliado a Rua Francisco Weiss Junior, nº 1555, Bairro Vila Progresso, em Itapetininga, portador da cédula de identidade RG, nº 41.101.482-1, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 335.661.128-36, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Tomada de Preços nº 03/2016, pelo presente instrumento avençam um termo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TRECHO DA AV. JÚLIO HOLTZ, RUA BENEDITO VIEIRA DO AMARAL, RUA DR. JULIO PRESTES, RUA CAPITAO ADOLFO ROSA GOMES, RUA ARGEMIRO HOLTZ, RUA







FLS. 78 X

Estado de São Paulo

LEONIDIO DE SOUZA BARROS, RUA ALFERES J. CONSTÂNCIO, RUA ABILIO DE ALMEIDA, RUA JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS E RUA DR. CERQUEIRA CÉSAR DO MUNCIPIO DE SARAPUÍ, sujeitando-se às normas da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 02/2.016, oriundo do processo administrativo de nº 474/1/2016, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito púbico, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TRECHO DA AV. JÚLIO HOLTZ, RUA BENEDITO VIEIRA DO AMARAL, RUA DR. JULIO PRESTES, RUA CAPITÃO ADOLFO ROSA GOMES, RUA ARGEMIRO HOLTZ, RUA LEONIDIO DE SOUZA BARROS, RUA ALFERES J. CONSTÂNCIO, RUA ABILIO DE ALMEIDA, RUA JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS E RUA DR. CERQUEIRA CÉSAR DO MUNCIPIO DE SARAPUÍ, conforme Projeto Básico – Anexo V, do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2016, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Básico do edital da Licitação supramencionada, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 2821/1/2016, observadas as normas da ABNT.

X

N





Estado de São Paulo



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 332.401,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais).
- 3.2 Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Sarapul, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3 O preço pelo qual será contratada a obra permanecerá fixo e irreajustável durante o período de execução.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.

Prefeitura Municipal

02.10

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo

15.451.0010.1001

Infraestrutura

4.4.90.51

Obras e instalações

FICHA 196

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

M





Estado de São Paulo



- 5.1- O prazo para início das obras será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;
- 5.2- O prazo para execução da obra será de 90 dias, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, autorizando a liberação do inicio da obra;
- 5.3 Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;
- 5.4 Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura através de medições periódicas das faturas emitidas pela contratada, onde deve constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 03/2016 e n.º do Processo Administrativo 474/1/2016 acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97 juntamente com as fichas de registro funcional referente aos funcionários que trabalham na obra em questão, de acordo com os serviços efetivamente executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela mesma.

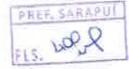




N



Estado de São Paulo



- 6.1.1. As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes da planilha orçamentária, e do cronograma físico-financeiro apresentado, e devidamente comprovado, cujo o pagamento dos valores correspondentes as medições periódicas.
- 6.2 As medições realizadas na forma do subitem anterior, serão conferidas "in loco" pela fiscalização da CONTRATANTE, oportunidade em que serão também considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA;
- 6.3 Nas medições em que, após devidamente verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 05 (cinco) dias da reapresentação e conferência da medição;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de engenheiro indicado e credenciado pela sua Diretoria de Obras, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;
- 7.2 A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;
- 7.3 A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive







Estado de São Paulo



o engenheiro preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da CONTRATANTE:

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.
- 8.1.2. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdicios de materiais a serem empregados na obra.
- 8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas; Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
  - 8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
  - 8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.
  - 8.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdicios de materiais a serem empregados na obra.

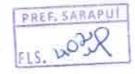


m





Estado de São Paulo



- 8.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 8.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).
- 8.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.
- 8.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 8.4. Limpeza do local dos serviços: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.
  - 8.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.
- 8.5. Vigilância do local dos serviços: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.
- 8.6. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, no prazo de 10(dez) dias contados da ordem de inicio dos serviços, sob pena de serem suspensas as liberações dos recursos financeiros.
- 8.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a: X







Estado de São Paulo



- 9.1.1 Expedir ordem de início dos serviços.
- 9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.4 Exercer fiscalização dos serviços.
- 9.1.5 Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
- 9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da medição final a ser liberado pela fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 180 (cento e oitenta) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Engenharia da Diretoria de Obras da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;
- 10.2 Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.
- 10.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

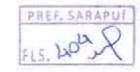
X

M

VA



Estado de São Paulo



- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 6.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional referente aos funcionários que trabalham na obra em questão, bem como a suspensão do pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a cada visita da fiscalização técnica na ausência do responsável técnico no local da obra.
- 11.2 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;
- 11.3 As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato
- 11.4 Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;
- 11.5 A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;
- 11.6 A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.



(A

n



FLS. WOD R

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DEFINITIVA

- 13.1 A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato de assinatura do presente contrato, servirá para assegurar a plena execução das obras e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;
- 13.2 A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela CONTRATANTE;
- 13.3 As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA;
- 13.4 Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada à relação dos mesmos;
- 13.5 Caso ocorra o vencimento da carta fiança antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;
- 13.6 Desde que cumpridas as obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;
- 13.7 Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

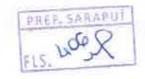
14.1- Os preços não serão reajustados.

X

w /A



Estado de São Paulo



14.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Obra da CONTRATANTE, uma via quitada do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formalizado pelo CREA/SP, referente à responsabilidade pela execução da obra, com a respectiva taxa devidamente recolhida, para figurarem no processo de licitação e na ordem de serviço, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida;
- 15.2 A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta do Edital da Tomada de Preços n.º 03/2.016, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;
- 12.3 Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Obras, através do Setor de Compras e Licitações da CONTRATANTE;
- 15.4 O exame dos materiais a serem utilizados na obra, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de qualidade de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega da Obra;
- 15.5 A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma despender com esses pagamentos;
- 15.6 Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;

X

m







15.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 474/1/2016, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de relatório detalhado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

> Prefeitura Municipal de Sarapuí Fábio Augusto Holtz

> > Contratante

Vanguarda construções e serviços de conservação viária Itda Kleber Francisco dos Santos Faria

Contratado

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Marcos Vinicius Holtz ssor Técnico de Q RG 41.596.509

Nome

Antònio Mendes de D Diretor de Obras, Viação e Uchaniemo

R.G.: 32661376-6